

**EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A – IPLANRIO**  
**EQUIPE DE PREGÃO**  
**ESCLARECIMENTOS**  
**PROCESSO IPL-PRO-2023/ 00323**  
**Pregão Eletrônico - nº 787/2023**

1 – Solicitamos informar os dados do seguro em vigor, bem como prêmios pagos nos últimos 03 anos conforme abaixo:

- 1.1 Seguradora Atual;
- 1.2 Capitais Segurados;
- 1.3 Taxa Atual;

R: Não temos contrato vigente atualmente.

2 – De acordo com o Termo de Referência, item 11 trata da sinistralidade.

Solicitamos informar a experiência de sinistro do grupo nos últimos 03 (três)anos conforme segue abaixo:

- 2.1 Prêmio pago;
- 2.2 Sinistros por cobertura (pagos/avisados);
- 2.3 Taxa vigente em cada período.

R:

**11. SINISTRALIDADE DO SEGURO DE VIDA DA CONTRATANTE**

ANO	PRÊMIO PAGO	SEGURADORA	SINISTROS PAGOS
2020/2021	R\$36.168,36	Seguros SURA S/A	R\$ 57.281,02
2019/2020	R\$36.168,36	Seguros SURA S/A	R\$ 57.281,02
2018/2019	R\$ 21.057,68	Generali Seguradora	R\$ 57.281,02
2017/2018	R\$ 32.080,00	Gente Seguradora	R\$ 26.193,99
2015/2016	R\$ 60.000,00	Gente Seguradora	R\$ 52.387,98
2014/2015	R\$ 26.547,89	Capemisa Seguradora	Nenhum
2013/2014	R\$ 44.743,68	Federal Vida e Previdência	Nenhum

3 – Conforme o Anexo I – do Termo de Referência, foi inserido o “**Quantitativo Estimado de Empregados por Faixa Etária**”, contudo, precisamos da Relação das vidas seguráveis em Planilha, formato Excel, contendo no mínimo, as datas de nascimentos, sexo e salários ou capitais segurados de cada proponente;

R: Planilha em anexo. Planilha pode ser solicitada através do e-mail [cpliplanrio@iplanrio.rio.rj.gov.br](mailto:cpliplanrio@iplanrio.rio.rj.gov.br).

4 - Com relação ao faturamento, podemos considerar a emissão de 1 boleto mensal? Caso negativo, qual a quantidade de Subs / Campus que serão implantados na apólice?

R: Emissão de 1(uma) Nota Fiscal mensal.

5 – O pagamento eventualmente realizado com atraso, por parte da o IPLANRIO/ RJ, desde que, não decorram de ato ou fato atribuível ao

adjudicatário, sofrerá a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

R: As condições de pagamento com atraso estão previstas no Parágrafo Sétimo da Cláusula Quarta da Minuta de Contrato – Anexo III do Edital.

6 - Pedimos confirmar se o IPLANRIO / RJ está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerado pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo.

R: Ciente.

7 – Pedimos confirmar se o IPLANRIO / RJ está ciente da Circular da SUSEP Nº440/2012, que dispõe que para os menores de 14 anos é permitida, exclusivamente, a oferta e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de segurado principal ou de dependente. Esta previsão também está incluída no artigo 8º da Circular SUSEP nº 302/2005 (estabelece regras complementares para operação de coberturas de risco ofertadas em planos de seguros de pessoas). A questão a ser dirimida é se esta condição infringe o art. 3º, inciso I da Lei 10.406/2002 (Código Civil): os menores de 14 anos são incapazes para exercer os atos da vida civil.

R: Serão atendidas e respeitadas pela CONTRATANTE.

8 - Pedimos confirmar se o IPLANRIO / RJ está ciente do artigo 798, do Código Civil, que dita que o beneficiário não terá direito à indenização prevista no contrato, quando o segurado se suicida no período de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do contrato ou da sua recondução (reestabelecimento do contrato após um período suspenso).

R: Ciente.

9 - De acordo com o Edital, Minuta do Contrato – Cláusula décima sexta, tratada **SUBCONTRATAÇÃO**.

Pedimos confirmar se o IPLANRIO / RJ está ciente a respeito da Resolução CNSP 443/2022, tal qual proíbe que as seguradoras prestem serviços de assistência, diante disso, se houver este tipo de serviço na apólice, a prestação de serviço será subcontratada por imposição normativa.

R: Confirmamos o entendimento. Em oportuno, informamos que o serviço principal, deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

10 - Pedimos confirmar se o IPLANRIO / RJ está ciente a respeito da CIRCULAR434 QUE FALA SOBRE A ESTIPULAÇÃO DE SEGUROS.

*“Dispõe sobre estipulação de seguros e responsabilidades e obrigações de estipulantes e sociedades seguradoras em contratações de seguros por meio de apólices coletivas.”*

R: Ciente.